



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 27 DE ABRIL DE 2018

**“Altera a redação o art. 4º, 5º e 18 e inciso I, do art. 18 da Lei Complementar nº 061 de 18 de janeiro de 2011”.**

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 26 de abril de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Complementar nº. 061 de 18 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º- Os cargos de provimento efetivo da Administração direta e indireta serão organizados em carreiras.**

**Art. 2º** - O do art. 5º da Lei Complementar nº. 061 de 18 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º - Quadro de pessoal é o conjunto de carreiras de uma entidade da Administração Municipal.**

**Art. 3º** - O inciso I, do art. 18 da Lei Complementar nº 061 de 18 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18 - A nomeação far-se-á:**

**I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira, cujo exercício exija, apenas, conhecimentos profissionais para o bom desempenho de suas atribuições”.**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 27 de abril de 2018.

ORIVALDO RIZZATO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e do Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN  
 ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO